



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000383-77.2025.8.26.0359

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.,
neste ato representada por suas sócias Dra. Cristiane Chabaribery da Costa Telles e Dra. Luciana Ferreira da Costa Telles, já qualificada nos autos da **Recuperação Judicial**, ajuizada por **BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE**, também devidamente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 496/523, item 26, apresentar o primeiro relatório mensal de atividades.

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA RECUPERANDA

Na data de 27/08/2025, ambas as sócias desta administradora judicial diligenciaram até a sede da Recuperanda.



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Na ocasião estavam presentes o advogado do Bandeirante Esporte Clube, Dr. Juliano Gênova, o supervisor de futebol, Sr. Jansen Napoleão Cícero Junior, e o presidente do clube, Sr. André Luiz Batista, sendo que o procurador da Recuperanda, Dr. Bruno Baldinoti, acompanhou a reunião por videoconferência.

Durante a visita, foi possível constatar que a Recuperanda encontra-se em atividade, notadamente com a manutenção e treinamento de seus atletas.

Verificou-se a presença de funcionários e jogadores, conforme se verifica nas fotografias abaixo relacionadas:





COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Também foi mencionada, tanto pelo Sr. Jansen, como pelo Sr. André, a participação do clube em 3 (três) campeonatos da Federação Paulista de futebol amador, que inclui a categoria até os 20 (vinte) anos (sub 11 - até 11 anos, sub 12 - até 12 anos, e sub 20 - até 20 anos).

Foi esclarecido que embora não se trate de futebol profissional, esses campeonatos seguem todas as diretrizes da Federação Paulista, inclusive com relação ao registro dos jogadores.

Foi informado que quando os jogos são realizados na sede da Recuperanda, há os custos de arbitragem, de 2 (duas) ambulâncias e seguem todo o padrão do Estatuto do Torcedor.

Foi relatado, ainda, que há mais de 100 (cem) atletas inscritos nas 3 (três) competições, além dos demais jogadores que embora não estejam inscritos nos campeonatos, treinam na sede do Bandeirante Esporte Clube.

Foram disponibilizados os regulamentos das competições, onde se pode visualizar as diretrizes, as equipes participantes e as tabelas dos jogos, conforme se verifica nos documentos em anexo. **(Doc. 1)**



Também está disponível no youtube a "TV BEC", que faz as transmissões das categorias de base quando os jogos ocorrem na sede da Recuperanda, conforme se verifica nos links abaixo:

https://www.youtube.com/watch?v=42R_bYD7Jyw

<https://www.youtube.com/watch?v=iQoyjsIHjss>

<https://www.youtube.com/watch?v=FV2LQPueQ5w>

Quando os jogos acontecem em outra cidade, se houver permissão do estádio, também ocorre a transmissão pela página da Recuperanda no youtube.

O Sr. Jansen também encaminhou as tabelas de jogos das categorias sub 11, sub 12 e sub 20, conforme se verifica em anexo. **(Docs. 2 e 3)**

Esta auxiliar do juízo solicitou que fosse encaminhado um relatório por escrito, detalhando a participação da Recuperanda nos campeonatos, bem como a transmissão dos jogos, inclusive por plataformas online.

Também foram solicitados, por e-mail e verbalmente na data da diligência, os documentos contábeis, extratos, entre outros, para que esta administradora judicial pudesse elaborar o relatório de atividades de **forma completa**,



inclusive com a análise dos documentos pelo profissional contábil que integra a equipe multidisciplinar.

Porém, nem o relatório, nem a documentação solicitada foram encaminhados, motivo pelo qual o presente relatório está sendo apresentado de forma parcial, muito embora o prazo se escoe hoje, 01/09/2025, conforme determinado decisão de fls. 496/523, item 26.

Sendo assim, requer esta auxiliar do juízo, respeitosamente:

- i. o recebimento do presente relatório de atividades da Recuperanda, **apresentado de forma parcial pelas razões acima expostas**, ante a ausência da documentação solicitada;
- ii. a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias;
- iii. após a entrega da documentação pela Recuperanda, que seja concedido a esta administradora judicial o prazo de 15 (quinze) dias para a complementação deste relatório;
- iv. a intimação da Recuperanda para que disponibilize a esta auxiliar do juízo, todo dia 15 de cada mês, os documentos a serem solicitados;
- v.



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

vi. a autorização para que os próximos relatórios mensais sejam protocolados nos autos até o dia 30 de cada mês.

Outrossim, informa esta auxiliar do juízo que o cronograma processual se encontra no anexo deste relatório.

Termos em que,

P, Deferimento.

Rio Claro, 1º de setembro de de 2.025.

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

LUCIANA FERREIRA DA COSTA TELLES

OAB/SP nº 241.120

CRISTIANE CHABARIBERY DA COSTA TELLES

OAB/SP nº 326.776



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA	ANDAMENTO PROCESSUAL	LEI N° 11.101/05
23/06/2025	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	
06/08/2025	Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial	Art. 52, I, II, III, IV e V, §1º
14/08/2025	Publicação do edital do art. 52, § 1º	Art. 52, § 1º